



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

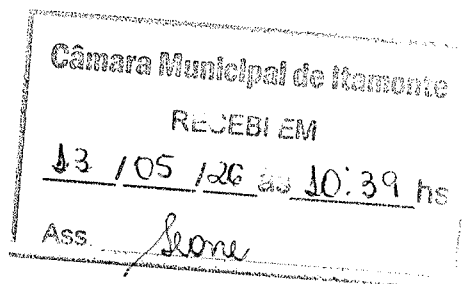
Para a Secretaria da Câmara Municipal de Itamonte,

O Vereador que esta subscreve, encaminha para o devido protocolo junto a esta secretaria, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Itamonte e Região da Zona da Mata/MG.

Câmara Municipal de Itamonte, 11 de maio de 2026.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROJETO DE LEI N.º 28/2026

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Itamonte e Região da Zona da Mata/MG.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade denominada Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Itamonte e Região da Zona da Mata/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.423.802/0001-20, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Ezequiel Francisco da Rocha, nº 144, Bairro Berta, no Município de Itamonte/MG, CEP 37.466-000.

Art. 2º A entidade ora declarada de utilidade pública fará jus aos benefícios constantes da legislação municipal vigente, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação municipal aplicável e mantidas as condições que ensejaram a declaração.

Art. 3º Poderá ser revogada a presente declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir as finalidades que motivaram sua declaração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte/MG, 11 de maio de 2026.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Itamonte e Região da Zona da Mata/MG, entidade sindical de primeiro grau, regularmente constituída, com sede no Município de Itamonte/MG e atuação em diversos municípios do Estado de Minas Gerais.

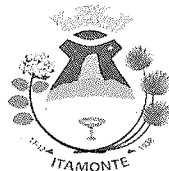
A entidade encontra-se em pleno funcionamento, com estatuto social devidamente registrado e diretoria regularmente constituída, conforme documentação que acompanha o presente projeto.

Referida entidade possui natureza jurídica sem fins econômicos e tem por finalidade a representação, defesa e promoção dos interesses coletivos e individuais da categoria profissional que representa, exercendo relevante papel na organização social e na garantia de direitos dos trabalhadores.

Nos termos de seu estatuto social, o sindicato desenvolve atividades que ultrapassam a mera representação sindical, atuando também na promoção da justiça social, na melhoria das condições de trabalho, na qualificação profissional dos trabalhadores, na assistência jurídica e social aos seus associados, bem como na articulação com o poder público e outras instituições, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social não apenas da categoria, mas também da coletividade em geral.

Destaca-se, ainda, que a entidade possui atuação intermunicipal, abrangendo diversos municípios do Estado, com impacto direto no Município de Itamonte, especialmente no que se refere à promoção de direitos trabalhistas, qualificação profissional e assistência social aos trabalhadores e seus familiares.

Dessa forma, resta caracterizado o interesse público das atividades desenvolvidas pela entidade, justificando-se plenamente o reconhecimento de sua utilidade pública municipal, nos termos da legislação municipal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Assim, diante da relevância social de suas ações e de sua contribuição para a promoção dos direitos dos trabalhadores e para o desenvolvimento social, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Itamonte/MG, 11 de maio de 2026.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Autor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.423.802/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUIMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIAO DA ZONA DA MATA/MG
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STI QUIMICOS E FARMACEUTICOS DE ITAMONTE MG	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical
--

LOGRADOURO R EZEQUIEL FRANCISCO DA ROCHA	NÚMERO 144	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 37.466-000	BAIRRO/DISTRITO BERTA	MUNICÍPIO ITAMONTE	UF MG
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVINHOADM@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (35) 9153-8444
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/05/2026 às 09:16:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG.

CAPÍTULO I.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, FINALIDADE, CATEGORIA, ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL.

Art. 1º - Com a DENOMINAÇÃO de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG, com nome fantasia de “STI QUIMICOS E FARMACEUTICOS DE ITAMONTE MG”, inscrito no CNPJ de nº 11.423.802/0001-20, sendo uma Entidade Sindical de Primeiro Grau, com SEDE na Rua Ezequiel Francisco da Rocha, nº 144, Berta, Itamonte, MG, CEP: 37.466-000, com FINS não econômicos; com DURAÇÃO por prazo indeterminado; constituído com a FINALIDADE de estudo, coordenação, e, representação legal da categoria profissional dos Trabalhadores representativo do 10º Grupo de trabalhadores do plano de enquadramento sindical previsto no Anexo ao Artigo 577 da CLT, da seguinte CATEGORIA Profissional dos Trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas: - indústrias de abrasivos; de produtos químicos para fins industriais, de produtos farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais (sem fins alimentícios), de resinas sintéticas, de perfumaria e artigos de toucador, sabão e velas, de fabricação de álcool, etanol (sem fins alimentícios) e biocombustível, de explosivos, de tintas e vernizes, de defensivos agrícolas, de fósforos, de adubos e corretivos agrícolas, de destilação e refinação de petróleo, de material plástico (inclusive trabalhadores na indústria de laminados plásticos e reciclagem plástica), de matérias primas para inseticidas e fertilizantes, de petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de defensivos animais e de re-refino de óleos minerais (sem fins alimentícios), produtos de limpeza, com abrangência INTERMUNICIPAL e BASE TERRITORIAL nos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Acaiaca, Amparo do Serra, Araponga, Arinos, Barra Longa, Brás Pires, Buritis, Cajuri, Canaã, Caputira, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Divinésia, Divino, Dolores do Turvo, Ervália, Eugénópolis, Ferros, Formoso, Guaraciaba, Guiricema, Itamonte, Jequeri, Luisburgo, Miradouro, Natalândia, Oratórios, Palma, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Porto Firme, Reduto, Rio Doce, Rio Espera, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São José do Goiabal, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Firmino, Sericita, Silveirânia, Teixeira, Ubá, Uruana de Minas, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa e Visconde do Rio Branco.

CAPÍTULO II.

DOS OBJETIVOS, DEVERES, PRERROGATIVAS E FINALIDADES PRECÍPUAS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG:

Art. 2º. OBJETIVOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E

VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG, na realização diária e contínua de suas atividades em prol das categorias que representa, são objetivos do STI QUÍMICOS E FARMACEUTICOS DE ITAMONTE MG:

- I- Representar perante os Poderes Executivos, legislativo e Judiciário, os interesses da categoria e, de igual forma, os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- II- Proteger com todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses da categoria profissional que representa;
- III- Celebrar Convenções, Acordos e Contratos Coletivos de Trabalho ou Instaurar Dissídio em favor da categoria Profissional e ainda deflagrar greve;
- IV- Fixar mensalidade aos associados;
- V- Mediante pronunciamento da Assembleia Geral, fixar e arrecadar a contribuições de todos os integrantes da categoria;
- VI- Interceder junto às autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, no sentido do rápido andamento e dar solução aos problemas que direta ou indiretamente interessam às categorias profissionais que representa;
- VII- Sempre que possível criar serviços de assessorias e consultorias técnicas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais;
- VIII- Eleger ou designar os representantes da categoria profissional, inclusive para composição de colegiados de órgãos públicos;
- IX- Fundar e manter agência de colocação e/ou celebrar convênios com instituições especializadas para este fim;
- X- Impor contribuições a todo aquele que participar da categoria profissional, através de assembleia de trabalhadores, acordos coletivos, convenções coletivas e ou contratos;
- XI – Promover movimentos reivindicatórios visando conquistar plena valorização da categoria profissional representada pelo Sindicato;
- XII – Impetrar movimentos reivindicatórios visando conquistar plena valorização da categoria profissional representada pelo Sindicato;
- XIII– Desenvolver relações sociais e trabalhistas na defesa dos interesses da categoria profissional, promovendo, sempre que necessárias negociações coletivas, buscando estabelecer-se a melhoria das condições de trabalho, remuneração e garantia de emprego;
- XIV – Eleger ou designar Delegados Sindicais, por categoria profissional, com atribuições estabelecidas em regulamentos próprios;
- XV – Velar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais da categoria profissional;
- XVI – Firmar sempre que possível, convênios com todos os órgãos da administração direta ou indireta, em todos os níveis, Federais, estaduais ou Municipais, para atender todos os interesses econômicos ou sociais da categoria;
- XVII- Fomentar a criação de cooperativas na base territorial.

Art. 3º. DEVERES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG. De acordo com sua possibilidade financeira, são deveres do STI QUÍMICOS E FARMACEUTICOS DE ITAMONTE MG:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- III - Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV - Sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades, empresas assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na Classe;

- V - Fomentar a fundação de cooperativas de consumo, crédito, de serviço e outras formas de empreendedorismo;
- VI - Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- VII – Promover por meios próprios ou de terceiros a formação profissional e técnica da categoria.

Art. 4º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais relativos à profissão exercida;
- b) Celebrar acordos e Convenções Coletivas de Trabalho ou suscitar Dissídios Coletivos;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria, na forma de seu Estatuto;
- d) Estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;
- e) Estabelecer taxas, a serem pagas pelos associados e não associados, nos processos judiciais e administrativos que defendem os interesses individuais ou coletivos dos membros da diretoria;
- f) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, e colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- g) Fundar e manter agência de colocação;
- h) Promover a fundação de cooperativas de trabalho, de consumo, e de crédito;
- i) Em parceria com o poder público e com a iniciativa privada promover atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- j) Mediante possibilidade financeira e ou autorização da assembleia geral extraordinária, prerrogativa para conceder à diretoria que estiver liberada de suas empregadoras para o exercício do mandato sindical a serviço do sindicato, ajuda de custo, pagamento de diárias, concessão de auxílio combustível ou alimentação; ressarcimentos de despesas em caso de viagens e ou gastos que tiverem com atividades em prol do sindicato e ou das categorias representadas;
- k) Conceder aos seus funcionários ajudas de custos, pagamento de diárias, concessão de auxílio combustível ou alimentação; ressarcimentos de despesas em caso de viagens e ou gastos que tiverem com atividades em prol do sindicato e ou das categorias representadas;
- l) Filiar-se ou desfiliar-se de centrais sindicais, federações e confederações profissionais;
- m) Figurar no polo ativo de ações coletivas ou plúrimas, como substituto processual, sempre na defesa dos direitos dos trabalhadores de sua base territorial;
- n) Proposição de ações judiciais como substituto processual, independentemente, de prévia ou existência de procuração., em prol dos trabalhadores de sua base territorial;
- o) Proposição de dissídios coletivos em prol dos trabalhadores da base territorial e categorias que representa; deflagração de greve, após autorização de assembleia geral;
- p) O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG** tem a prerrogativa para adquirir e possuir cartão de crédito, que poderá ser utilizado pelo presidente e tesoureiro ou presidente interino (se tiver) e tesoureiro, cujo uso deverá ser comprovado por meio notas fiscais e recibos, com posterior vistoria pelo conselho fiscal, na prestação de contas da entidade sindical.

Art. 5º - CONSTITUEM FINALIDADES PRECÍPUAS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG:

- a) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;
- b) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- c) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria profissional;
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- f) Lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- g) Não medir esforços no sentido de democratizar os meios de produção.

§ Único - Para cumprir o exposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico e econômico.

CAPÍTULO III.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG.

Art. 6º. REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS NO QUADRO ASSOCIATIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG: todo empregado pertencente à base territorial e categorias representadas pelo Sindicato, desde que por regra, esteja ativo na base territorial, seja maior de 18 anos, satisfazendo os requisitos seguintes deste estatuto, assiste o direito de associar-se (sindicalizar-se), ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG**, podendo se tornar associado.

I – Ser maior de 18 anos;

II – Ser integrante das categorias representadas pelo Sindicato;

III – Não ter lesado ou dilapidado o patrimônio do sindicato ou de outra entidade sindical;

IV – Não ter sido condenado com trânsito em julgado de nenhum crime tipificado no Código Penal Brasileiro;

V- Preenchendo e assinando fisicamente ou eletronicamente a ficha de sindicalização e aderindo ao pagamento da mensalidade associativa que for definida pela diretoria do sindicato. Sendo que tais dados e informações do associado serão preservados pelo sindicato, em observação a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido a diretoria do sindicato por meio de formulário-proposta fornecido pela entidade, devidamente preenchido e assinado fisicamente e ou eletronicamente.

§ 2º - O formulário-proposta a que se refere o parágrafo anterior conterá declaração de adesão e subordinação do proponente as normas estatutárias e do regimento interno do sindicato, se existir.

§ 3º - O interessado na admissão instruirá o pedido, com a documentação constante informada pelo sindicato.

§ 4º - De decisão que indeferir o pedido de admissão ao quadro de associados, caberá recurso do interessado à diretoria, no prazo de 10 dias.

§ 5º - O Sindicato manterá registrados os dados necessários à qualificação de seus associados.

§ 6º - Por exceção, serão admitidos no quadro de associados ao Sindicato os denominados USUÁRIOS, que são aqueles associados que tiverem seu requerimento de ingresso deferido, nessa condição, na entidade, com direitos e deveres específicos, os quais serão definidos em Regulamento próprio a ser expedido pela Diretoria Executiva da Entidade, não tendo direito a votar e ser votado.

I - Os associados USUÁRIOS deverão quitar suas mensalidades perante o sindicato de forma antecipada, pagando antecipadamente três, seis ou doze parcelas por meio de cartão de crédito, pix, transferência, depósito bancário ou em espécie.

II - Os associados USUÁRIOS usufruirão dos mesmos benefícios dos demais associados, porém, não poderão votar e nem serem votados nas deliberações do sindicato.

Art. 7º. REQUISITOS PARA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS NO QUADRO ASSOCIATIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG: os associados do sindicato, podem ser demitidos (dispensados) do quadro associativo do Sindicato, diante das seguintes situações:

I - Infringir dever previsto no presente Estatuto;

II - Ofender, faltar com respeito, direta ou indiretamente, dentro do recinto da Sede do sindicato e em suas dependências;

III - Quando direta ou indiretamente, por outra forma, desacatar ou ofender membros dos órgãos diretivos, associados ou funcionários do sindicato;

IV - Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciado pela diretoria ou assembleia geral;

V - Não cumprir as determinações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

VI - Ceder ou utilizar sua carteira sindical em favor de terceiros, para utilizar-se de serviços ou qualquer benefício do sindicato;

VII - Deixar de pagar duas mensalidades consecutivas.

§ 1º - É passível de demissão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, se o associado é primário e de 12 (doze) meses, se reincidente.

§ 2º - O próprio associado, também, pode requerer sua demissão (desligamento) do quadro associativo do sindicato. Para isso, bastará formular, assinar e entregar pedido de demissão (desligamento) do quadro associativo com a devolução de sua identidade ou carteira de associado perante a diretoria do sindicato.

Art. 8º. REQUISITOS PARA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS NO QUADRO ASSOCIATIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG: a exclusão do

associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, sendo consideradas faltas graves, as seguintes situações:

I – Reincidir no cometimento de falta punida com demissão (desligamento);

II - Praticar má conduta de falta punida com demissão (desligamento);

III – Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta na sede do sindicato, em suas dependências ou em locais conveniados pelo sindicato como clubes de lazer, clínicas ou em festas realizadas e ou promovidas pelo sindicato;

IV - For condenado em sentença transitada em julgado;

V – Sem motivo justificado atrasar mais de 3 (três) meses no pagamento das mensalidades;

VI – For agente ativo em prática de assédio moral ou sexual em face de colegas de trabalho ou diretores sindicais;

VII – Se agredir fisicamente qualquer colega de trabalho ou diretor do sindicato, salvo as situações de legítima defesa;

VIII – No caso do associado integrante da diretoria do Sindicato, será considerada falta grave punível com a exclusão, a não defesa e ou representação dos interesses da categoria profissional e ou do sindicato;

IX – Se associado for integrante do Sindicato (diretor sindical, conselheiro fiscal ou delegado sindical), a diretoria do sindicato será competência para aplicar a pena de exclusão do quadro associativo do sindicato, com a consequente, perda do acessório compreendido como o mandato sindical. Contudo, a diretoria do sindicato deverá se valer do aval da Assembleia Geral Extraordinária para ratificar a exclusão;

X - No caso de infração ao Código de Ética da entidade sindical, caso exista:

§1º - A exclusão será aplicada pela diretoria do sindicato, devendo ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária, quando o associado for um dirigente sindical.

§2º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação.

§3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§4º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto neste estatuto.

CAPÍTULO IV.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG.

Art. 9º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS: A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre o grupo 10º do Plano de Enquadramento Sindical previsto no anexo ao artigo 577 da CLT é garantido o direito de se associar ao Sindicato, salvo falta de idoneidade, sendo-lhe garantido os seguintes direitos:

I – Participação nas Assembleias Gerais do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG, podendo votar e ser votado, em conformidade com a situação e de acordo com o presente estatuto, porém, desde que preencha os requisitos necessários para votar e ser votado e, também, que não seja o denominado associado USUÁRIO;

II – Participação nas eleições do sindicato, podendo votar e ser votado, porém, desde que preencha os requisitos necessários para votar e ser votado e, também, que não seja o denominado associado USUÁRIO;

III - Gozar dos serviços assistenciais e benefícios diretos e indiretos prestados pelo Sindicato, de conformidade com as normas e condições estabelecidas;

IV - Requerer ao Presidente do Sindicato, juntamente com número nunca inferior a 1/5 dos associados, convocação de Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, justificando-a pormenorizadamente;

V - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, salvo os aposentados. Contudo, poderá se tornar associado usuário;

VI - Isentar-se do pagamento da mensalidade associativa durante o período de prestação de serviço militar obrigatório.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer seu direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 3º - O associado que se aposentar na categoria, enquanto estiver desempregado, terá sua contribuição social reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição social dos ativos.

§4º – Os associados do Sindicato não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade sindical, salvo se agirem individual ou coletivamente com dolo.

Art. 10. DEVERES DOS ASSOCIADOS: os associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG possuem os seguintes deveres:

I-Pagar a mensalidade social e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembleia Geral ou pela diretoria do sindicato;

II-Pagar contribuições determinadas por lei, previstas em acordos coletivos de trabalho ou em convenções coletivas de trabalho;

III-Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

IV-Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato e, também, nas eleições, exceto se o associado for o denominado USUÁRIO, cujo voto será vedado;

V-Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido, propagando o espírito sindical na categoria;

VI - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VII-Cumprir o presente Estatuto e não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévio pronunciamento da diretoria do Sindicato.

CAPÍTULO V. **DO ASSOCIADO USUÁRIO.**

Art. 11 – o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG ainda terá em seu quadro associativo, o denominado associado USUÁRIO.

§1º - São considerados associados usuários aqueles trabalhadores que eram associados e, ao terem seus contratos de trabalho rescindidos pelas suas empregadoras, manifestarem opção voluntariamente em permanecer e ou migrar para a qualidade de associado usuário, para

continuar utilizando benefícios da entidade sindical profissional ou ainda demais pessoas da comunidade.

§2º – O associado USUÁRIO não tem direito de votar e de ser votado nas assembleias da entidade sindical e muito menos de se candidatar para compor a diretoria da entidade sindical.

§3º - O associado usuário, quando do exercício dessa opção, deverá escolher por quantos meses desejará permanecer como associado usuário, se por 3, 6 ou 12 (doze) meses, e deverá quitar antecipadamente sua mensalidade para poder usufruir dos benefícios da entidade sindical profissional.

§4º – O associado usuário não responde solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade sindical, salvo se agirem individual ou coletivamente com dolo.

CAPÍTULO VI.

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL E CONGRESSO.

Art. 12. SOBERANIA E ESPECIFICIDADE DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade sindical nas suas resoluções.

§1º - Nas Assembleias Gerais serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da data de sua realização.

§ 2º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões e deliberações, inclusive, além das atribuições próprias, também é soberana em todas e quaisquer outras decisões e deliberações não previstas neste estatuto.

Art. 13. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E SUA INSTALAÇÃO – A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita pelo presidente do Sindicato, pelo presidente interino (se tiver) ou pela maioria dos membros da diretoria do sindicato, devendo o edital convocatório ser publicado em jornal que circule na base territorial do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG** ou em portal eletrônico ou ainda em jornais virtuais, com antecedência mínima de 3 (três) dias de sua realização.

§ 1º - As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação, com presença de metade mais 01 (um) dos associados e 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes e as decisões prevalecerão para todos os efeitos.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do sindicato, pelo presidente interino (se tiver) por maioria da diretoria ou quando requerida pelos associados, com pelo menos 1/5 (um quinto) desses, em dias com suas obrigações estatutárias.

Art. 14. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS: as Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas no decorrer do ano e terá as seguintes atribuições e prerrogativas:

I - Aprovação de contas do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG;**

II – As assembleias gerais ordinárias também serão realizadas no decorrer do ano cuja finalidade será a elaboração de pautas de reivindicações a serem enviadas às entidades sindicais patronais ou às empregadoras;

III - As assembleias gerais ordinárias destinadas à elaboração e aprovação de pautas de reivindicações também terão prerrogativas de definição e fixação de percentuais ou valores para custeio e sobrevivência da entidade sindical;

IV - As assembleias gerais ordinárias também terão prerrogativas para autorização e concessão de poderes ao sindicato e a sua diretoria, para negociar e celebrar Acordos Coletivos de Trabalho e Convenções Coletivas de Trabalho; além de autorização para propositura de dissídios coletivos e ou deflagração de greves, diante de frustrações de negociações de Acordos Coletivos de Trabalho e Convenções Coletivas de Trabalho;

V – Estipulação e definição de valores e ou percentuais de contribuições ou mensalidades associativas, além de contribuições negociais, assistenciais, confederativas ou sindicais para demais trabalhadores das categorias, que se beneficiarem de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho, negociados e celebrados pelo sindicato:

a) a aprovação de taxas de custeio (contribuição negocial, assistencial, confederativa, de inclusão social ou outra nomenclatura) para a entidade sindical;

b) a aprovação de taxas de custeio (contribuição negocial, assistencial, confederativa, de inclusão social ou outra nomenclatura) para a entidade sindical dependerá da aprovação da maioria simples dos participantes da assembleia;

c) após aprovada determinada taxa de custeio (contribuição negocial, assistencial, confederativa, de inclusão social ou outra nomenclatura) para a entidade sindical, a taxa, contribuição, valor ou percentual aprovado será extensiva aos demais participantes da categoria, ainda que não presente na assembleia.

VI – Aprovação da prestação de contas do sindicato;

VII - Somente podem votar nas assembleias do sindicato de prestação de contas e previsão orçamentária, o trabalhador que for associado do sindicato e mesmo assim se estiver quites com suas obrigações estatutárias. Mas nas assembleias relacionadas a elaboração e aprovação de pautas de reivindicações, deflagração de greves ou definição de valores e percentuais de contribuição de custeio do sindicato, todos os trabalhadores da base territorial categorias que representa, sendo eles associados ou não;

VIII – Essas assembleias poderão ser convocadas pelo presidente do sindicato ou em sua falta, licença, impedimento, afastamento ou desincompatibilização, pelo presidente interino (se tiver) ou por qualquer um dentre os membros da diretoria executiva.

Art. 15. ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente do sindicato, pelo presidente interino (se tiver) ou pela maioria dos membros da diretoria executiva do sindicato e realizadas, especificamente, para as seguintes situações privativas:

I – Destituição de diretores sindicais e cassação de seus respectivos mandatos;

II – Alteração do estatuto social do sindicato: sendo que quando a alteração não estiver relacionada com base territorial e ampliação ou redução da representação de categorias profissionais, somente poderão participar e votar nesse tipo de assembleia, os associados. Porém, quando a assembleia estiver relacionada a alteração (reforma) do estatuto do sindicato e tal alteração estiver relacionada à extensão ou diminuição da base territorial do sindicato e ampliação ou redução da representação de categorias profissionais, poderão participar dessas assembleias, todos os trabalhadores, associados e não associados;

III – Deliberações sobre deflagração urgente de greve;

IV – Aprovação ou não de acordos judiciais ou de contrapropostas de Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho;

V – Deliberações sobre disposição patrimonial do sindicato: alienação, aquisição, venda, permuta, penhora e até doação de bens móveis e imóveis, juntamente, com a diretoria do sindicato;

VI – Aplicar penalidade ao associado que for diretor do sindicato e também julgar recurso dos associados que forem excluídos;

VII - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, observadas as disposições legais e estatutárias;

VIII -Deliberar sobre concessão de ajuda de custo à diretoria do sindicato, bem como pagamento de diárias, concessão de auxílio combustível ou alimentação; ressarcimentos de despesas em caso de viagens e ou gastos que tiverem com atividades em prol do sindicato e ou das categorias representadas, sem qualquer caracterização salarial;

IX - Deliberar sobre concessão de ajudas de custos aos funcionários do sindicato, bem como pagamento de diárias, concessão de auxílio combustível ou alimentação; ressarcimentos de despesas em caso de viagens e ou gastos que tiverem com atividades em prol do sindicato e ou das categorias representadas, sem qualquer caracterização salarial;

X-Tratar do congresso da categoria.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação, cuja modalidade de votação será decidida pela própria assembleia quando de sua abertura.

§ 2º - Todos os casos omissos desse estatuto, também serão tratados pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Aprovação ou autorização de pagamento de ajuda de custo à diretoria do sindicato quando determinado diretor estiver à disposição do sindicato ou estabelecimento de diárias de viagens, quando respectivos diretores estiverem a serviço do sindicato; ou ainda concessão de bolsas de estudo e/ou de formação, quando determinado diretor estiver matriculado em cursos cujo aprendizado retorne em benefício para a categoria.

§ 4º - Demais situações de urgências, também, serão tratadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º - Somente podem votar nas assembleias gerais extraordinárias do sindicato o trabalhador que for associado do sindicato e mesmo assim se estiver quites com suas obrigações estatutárias, exceto quando a assembleia estiver relacionada a alteração (reforma) do estatuto do sindicato e tal alteração estiver relacionada à extensão ou diminuição da base territorial do sindicato e ampliação ou redução da representação de categorias profissionais, poderão participar dessas assembleias, todos os trabalhadores, associados e não associados.

§ 6º - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do sindicato, pelo presidente interino (se tiver) ou pela maioria dos membros da diretoria executiva, ou ainda por 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 16. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL – Sempre que houver necessidade de se fazer eleição suplementar para eleger e completar cargos em vacância na entidade sindical, tal modo eleitoral será feito na assembleia geral extraordinária eleitoral.

§1º - O edital convocatório de tal assembleia eleitoral divulgará o número de cargos e/ou os cargos a serem preenchidos; as condições para candidaturas; o local, a data e o horário das eleições.

§ 2º - Os interessados em candidatarem farão as inscrições no ato da assembleia.

§ 3º - A assembleia decidirá a forma da votação, votação por aclamação ou escrutínio secreto. E diante do resultado, o presidente do sindicato ou o presidente interino (se tiver) proclamará os eleitos os que obtiverem maior votação e os empossarão imediatamente, no mesmo recinto e oportunidade.

§ 4º - Ao ser eleito, a ata de posse do vencedor ou vencedores deverá ser assinada no mesmo dia e o presidente do sindicato ou o presidente interino (se tiver) deverá comunicar tal eleição à empregadora do eleito ou dos eleitos nos moldes dos prazos estabelecidos pela CLT e providenciará demais documentos perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão governamental equivalente se houver e registros cartorários.

§ 5º - Eleições gerais, normais ou regular para composição de nova diretoria para nova gestão ou mandato, não seguirá as regras da assembleia eleitoral, os procedimentos adequados descritos mais a frente neste estatuto.

§ 6º - Em se tratando de eleições ou indicação destinada aos delegados sindicais, não será necessária para a garantia da estabilidade concernente a emprego e ou salário, de comunicação a nenhum órgão governamental e não será necessário o registro da eleição ou indicação de tais delegados perante o cartório, mas tão somente a comunicação às suas respectivas empregadora.

Art. 17. DO CONGRESSO DA CATEGORIA: o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG, mediante possibilidade financeira e viabilidade, realizará ordinariamente um congresso a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando for possível, Congresso da Categoria.

Art. 18. O congresso terá por finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

Art.19. O regimento do congresso será decidido em assembleia geral extraordinária, que designará uma comissão organizativa para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.

Art. 20. A convocação do congresso incumbe à diretoria e ou presidência do Sindicato.

Art. 21. REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS E CONGRESSOS NA MODALIDADE VIRTUAL (ON LINE): as assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, eleitorais e até mesmo o congresso da categoria poderão ser convocadas e realizadas pelo presidente do sindicato, pelo presidente interino (se tiver) pela maioria dos membros da diretoria executiva, podendo ser realizadas na forma virtual ou online, por meio de quaisquer dos meios eletrônicos ou plataformas em que forem possíveis de realização, independentemente, de norma ou de determinação governamental e ou judicial.

§1º - mesmo que a assembleia geral seja virtual, o seu edital convocatório poderá ser, também virtual, disponível, inserido ou anexado em sites, em grupos ou redes sociais (whatsapp, telegrama, Instagram ou outros que surgirem futuramente) ou em jornais virtuais.

§2º - a forma da votação nas assembleias gerais virtuais poderá ser aberta (com mensagens de textos ou aclamação), por aclamação ou de forma secreta, cujo voto preservará a identidade do votante.

§3º - o congresso da categoria, também, poderá ser realizado na modalidade virtual (*online*) por qualquer meio digital e tecnológico disponível.

§4º - Sem qualquer ofensa à Lei Geral de Proteção de Dados, nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, print e exportação das conversas e votação servirá tanto como lista de presença, bem como servirá de comprovação para inserção como conteúdo de apuração em atas tanto das assembleias, como também dos congressos e reuniões.

Art. 22. COORDENAÇÃO, DESIGNAÇÃO E VOTAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS
– Quando da realização das Assembleias Gerais, o presidente do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,**

ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG ou o presidente interino (se tiver) ou um membro da diretoria executiva presidirá os trabalhos e ou designará um membro da diretoria ou advogado ou mesmo outra pessoa para secretariar os trabalhos ou mesmo para presidir, quando o próprio presidente não puder presidir. Sendo que os procedimentos das assembleias são os seguintes:

§ 1º - O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta durante o tempo máximo que for fixado pelo plenário.

§ 2º - Encerrada a discussão compete ao presidente colocar a matéria em votação a qual poderá ser realizada por: Aclamação ou abertas ou ainda por escrutínio secreto. Sendo que tal escolha caberá à assembleia geral decidir de antemão, logo no início da assembleia.

§ 3º - Quando o presidente do sindicato ou presidente interino (se tiver) não puder comparecer ou participar de determinada assembleia, na qualidade de presidente, poderá designar (sem formalidades), um substituto ou outra pessoa para presidir os trabalhos.

§ 4º - No caso de empate na votação das assembleias, o presidente do sindicato proferirá o seu voto para desempatar.

Art. 23. Capacidade dos associados para convocação de assembleia geral extraordinária: por decisão de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas.

§ 1º - Quando se tratar de assembleia convocada pelos associados é obrigatório o comparecimento de 80% (oitenta por cento) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 24. O quórum para instalação das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias é de 2/5 (dois quintos) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em seguida, meia hora depois com qualquer número de associados presentes, com exceção para as assembleias gerais extraordinárias de alteração (reforma) do estatuto do sindicato e tal alteração estiver relacionada à extensão ou diminuição da base territorial do sindicato e ampliação ou redução da representação de categorias profissionais, ocasião em poderão participar dessas assembleias, todos os trabalhadores, associados e não associados, devendo ser considerado o quórum de 2/5 (dois quintos) dos associados ou trabalhadores, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em seguida, meia hora depois, com qualquer número de associados e ou trabalhadores, presentes.

CAPÍTULO VII.

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS/PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG: ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIAS, APROVAÇÃO DAS CONTAS/PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 25. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG: a administração do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria suplente;

- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados representantes junto à Federação.

SEÇÃO I.

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 26. O Sindicato será administrado pelo Presidente conjuntamente com uma Diretoria executiva, cuja totalidade de diretores será de no máximo 07 (sete) e no mínimo 03 (três) membros, eleitos para um mandato de 05 (cinco) anos, na forma prevista neste Estatuto, para cumprir função executiva das decisões da categoria e deste Estatuto, juntamente com até 07 (sete) suplentes, caso surja candidatura de diretores para serem suplentes.

§ 1º - Não será preciso em momento algum, exceto nas situações de registro de mais de uma chapa concorrente, o preenchimento de todos os cargos da diretoria executiva, bastando apenas o preenchimento de no mínimo 3 (três) membros.

§ 2º - A diretoria executiva e os diretores suplentes do Sindicato não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade sindical, salvo se agirem individual ou coletivamente com dolo.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que possível 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário por convocação do Presidente.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva serão denominados de: Presidente; Vice-presidente; Secretário Geral; Tesoureiro; Diretor de Formação e Relação Sindical; Diretor de Divulgação e Cultura; Diretor de Pesquisa, Tecnologia e Previdência.

§ Único: nas situações de licença, afastamento voluntário (a pedido próprio) ou afastamento deliberativo (decisão da maioria da diretoria ou da assembleia geral extraordinária) do presidente do sindicato, a diretoria executiva se reunirá e por decisão da maioria de seus membros, escolherá e designará dentre seus membros, uma pessoa para assumir a presidência do sindicato interinamente.

Art. 28. Competências da diretoria executiva:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- c) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- d) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- e) Executar as determinações das Assembleias Gerais e dos Congressos da Categoria;
- f) Ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programas de trabalho, sempre que possível;
- g) Fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral até 30(trinta) de novembro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, providenciando as respectivas publicações;
- h) Estabelecer taxas, a serem pagas pelos associados e não associados, nos processos judiciais e administrativos que defendem os interesses individuais ou coletivos dos membros da categoria;
- i) compete também à diretoria executiva aprovar e autorizar expressamente a alienação, venda, permuta, doação e penhora de bens móveis e imóveis do sindicato, bem como a contratação de empréstimos, quando e se for o caso;
- j) para se reunir, escolher, designar (elevar) e empossar dentre os seus membros, uma pessoa para assumir o cargo presidente interino, nas situações de licença, afastamento voluntário (a

pedido próprio) ou afastamento deliberativo (decisão da maioria da diretoria ou da assembleia geral extraordinária), renúncia ou cassação do presidente do sindicato.

§1º – Os associados e Diretores do Sindicato não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo se agirem individual ou coletivamente com dolo.

§2º - A Diretoria Executiva não responderá pelas obrigações sociais do Sindicato, salvo se agirem individual ou coletivamente com dolo.

§3º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que possível 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário por convocação do Presidente.

Art. 29. Competências do presidente:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente; judicial e extrajudicialmente; em juízo ou fora dele; podendo delegar poderes;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) Convocar Assembleia Geral, as reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Assinar as atas das seções, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- e) Autorizar as despesas extraordinárias, contrair empréstimos junto às instituições financeiras, assinar cheques e contas a pagar com o Tesoureiro; ou com o Vice-Presidente; ou com o Secretário Geral; ou com o Diretor de Divulgação e Cultura; ou com o Diretor de Pesquisa, Tecnologia e Previdência; ou com o Diretor de formação e Relação Sindical;
- f) Criar e extinguir subsele regional;
- g) Propor alterações neste estatuto;
- h) Elaborar os regulamentos dos serviços previstos nesse Estatuto e dos Departamentos e das Assessorias que vierem a ser criadas;
- i) Criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições;
- j) Contratar e demitir funcionários, e, organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos; atribuir-lhes gratificação “ad referendum” da assembleia geral de associados;
- k) Votar, e, em caso de empate terá direito a novo voto para desempate;
- l) Requerer o pedido de afastamento do diretor eleito a ser formulado à empresa empregadora deste, para exercício da função sindical na entidade, bem como posterior revogação do afastamento;
- m) Estipular reembolso mensal de despesas realizadas por diretor ou associado por ele designado, por participar de reuniões ou tratar de assuntos de interesse da categoria ou do Sindicato;
- n) Estipular uma gratificação, sem prejuízo de reembolso ou despesas, ajuda de custo, verba de representação ou outra vantagem pecuniária, quando para exercício do mandato, tiver o diretor que se afastar do emprego, em tempo parcial ou total.

§1º – competências do presidente interino: nas situações de licença, afastamento voluntário (a pedido próprio) ou afastamento deliberativo (decisão da maioria da diretoria ou da assembleia geral extraordinária) do presidente do sindicato, após ser escolhido, redesignado (elevado) e empossado pela maioria da diretoria executiva do sindicato, o presidente interino terá todas as competências descritas nesse artigo, tanto as competências descritas nas alíneas de “a” a “n”, como também, outras descritas nesse estatuto.

§2º – duração da interinidade: o presidente interino terá e desenvolverá todas as competências que seriam do presidente do sindicato, inclusive, para movimentar contas do sindicato, assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro do sindicato ou na ausência de

tesoureiro, com qualquer membro da diretoria executiva do sindicato, sendo que a duração da interinidade será enquanto durar a licença ou afastamento do presidente do sindicato.

§3º – licença do presidente do sindicato: por licença do presidente do sindicato são compreendidas como os pedidos próprios do presidente para fazer viagens nacionais ou internacionais; por questões de saúde física ou mental; por questões particulares.

§4º – afastamento voluntário (a pedido próprio) do presidente do sindicato: são as situações em que o próprio presidente do sindicato pede o afastamento, que poderá ser motivado ou não, para tratar de questões de saúde física ou mental; por questões familiares; por motivos particulares, sem a necessidade da explicação da motivação.

§5º - afastamento deliberativo (decisão da maioria da diretoria ou da assembleia geral extraordinária) do presidente do sindicato: nesse tipo de afastamento, o presidente do sindicato é afastado por decisão deliberativa da maioria dos membros da diretoria executiva do sindicato, cujas circunstâncias do cabimento são:

I-Por atos de improbidade, má administração ou geração de endividamento do sindicato;

II-Por desvirtuamento das finalidades do sindicato;

III-Por prática de atos não éticos ou apropriação de valores ou patrimônio do sindicato;

IV – Por motivo de incapacidade mental ou física do presidente do sindicato, de maneira que cause entrave no funcionamento e atividades do sindicato;

V- Nas situações de constatação de uso de substâncias entorpecentes em geral de forma a comprometer o funcionamento e atividades do sindicato ou gerar constrangimentos para a categoria e ou entidade sindical.

§6º – efeitos da licença ou afastamento do presidente do sindicato: tanto a licença ou afastamento do presidente do sindicato não se assemelham com a cassação, perda ou renúncia do mandato. Pois, tanto na licença como também no afastamento, o presidente do sindicato será afastado do exercício do cargo e de todas as suas competências, prerrogativas e atribuições, que por sua vez, serão transferidas para o presidente interino, que deverá ser escolhido, redesignado (elevado) e empossado pela maioria da diretoria executiva.

§7º – escolha, redesignação (elevação) de diretor da diretoria executiva para o cargo de presidente interino: nas situações de ocorrência de licença ou afastamento do presidente do sindicato, por decisão da maioria dos membros da diretoria executiva, um diretor dentre os membros da diretoria executiva será escolhido e redesignado (elevado) ao cargo de presidente interino, sendo que para a ocorrência de tal redesignação (elevação) será lavrada ata de reunião da diretoria executiva e registrada em cartório, para fins de mudanças em instituições bancárias e outros órgãos públicos, de assinaturas do presidente interino que assinará cheques, ordens de pagamento e para fins de movimentação de contas bancárias.

Art. 30. Competências do Vice-presidente:

a) substituir o presidente em seus eventuais impedimentos, licenças, afastamentos, renúncia, óbito, cassação de mandato ou desincompatibilização;

b) assessorar o presidente no exercício de suas funções;

c) exercer as funções de administração ou representação para o qual for designado;

d) em eventual impedimento, licença, afastamento, renúncia, óbito, cassação de mandato ou desincompatibilização do diretor tesoureiro, assinar junto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, contração de empréstimos junto às instituições financeiras, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

e) caso seja escolhido, redesignado (elevado) e empossado pela maioria da diretoria executiva como presidente interino, poder assumir o cargo de presidente interino e exercer todas as competências e prerrogativas de presidente do sindicato.

Art. 31. Competências do Secretário Geral:

- a) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- b) Administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;
- c) Assessorar a administração pessoal;
- d) Elaborar as peças inerentes das sessões sindicais (Editais, listas, Atas, termos, notificações, dentre outros) sob a assistência do departamento jurídico;
- e) Em eventual impedimento, licença, afastamento, renúncia, óbito, cassação de mandato ou desincompatibilização do diretor tesoureiro ou mesmo do vice-presidente, assinar junto com o Presidente os cheques, ordens de pagamento, contração de empréstimos junto às instituições financeiras, pagamentos e recebimentos autorizados;
- f) caso seja escolhido, redesignado (elevado) e empossado pela maioria da diretoria executiva como presidente interino, poder assumir o cargo de presidente interino e exercer todas as competências e prerrogativas de presidente do sindicato.

Art. 32. Competências do Tesoureiro:

- a) Assinar junto com o Presidente os cheques, ordens de pagamento, contração de empréstimos junto às instituições financeiras e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos títulos e documentos de valores financeiros do Sindicato;
- c) Assessorar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato;
- f) em eventual impedimento, renúncia, óbito, cassação de mandato ou desincompatibilização do presidente, assinar junto com o Vice-Presidente ou presidente interino os cheques, ordens de pagamento, contração de empréstimos junto às instituições financeiras, pagamentos e recebimentos autorizados;
- g) movimentar contas bancárias juntamente com o presidente, ou diante de eventual impedimento, licença, afastamento, renúncia, óbito, cassação de mandato ou desincompatibilização do presidente, juntamente com o vice-presidente;
- h) utilizar cartão de débito da entidade sindical, sob a fiscalização anual do conselho fiscal;
- i) caso seja escolhido, redesignado (elevado) e empossado pela maioria da diretoria executiva como presidente interino, poder assumir o cargo de presidente interino e exercer todas as competências e prerrogativas do presidente do sindicato.

Art. 33. Competências do Diretor de Divulgação e Cultura:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) Supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoção das atividades sindicais;
- c) Em eventual impedimento, licença, afastamento, renúncia, óbito, cassação de mandato ou desincompatibilização do diretor tesoureiro, assinar junto com o Presidente, vice-presidente ou presidente interino, os cheques, ordens de pagamento, contração de empréstimos junto às instituições financeiras, pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) caso seja escolhido, redesignado (elevado) e empossado pela maioria da diretoria executiva como presidente interino, poder assumir o cargo de presidente interino e exercer todas as competências e prerrogativas do presidente do sindicato.

Art. 34. Competências do Diretor de Pesquisa, Tecnologia e Previdência:

- a) Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional da base representada;
- b) Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área de representatividade e afins com previsões de mercado de trabalho da categoria;
- c) em eventual impedimento, licença, afastamento, renúncia, óbito, cassação de mandato ou desincompatibilização do diretor tesoureiro, ou do secretário geral, ou do diretor de divulgação cultura, assinar junto com o Presidente, vice-presidente ou presidente interino, os cheques, ordens de pagamento, contração de empréstimos junto às instituições financeiras, pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) acompanhar e apresentar projetos para questões previdenciárias que forem convenientes à categoria;
- e) caso seja escolhido, redesignado (elevado) e empossado pela maioria da diretoria executiva como presidente interino, poder assumir o cargo de presidente interino e exercer todas as competências e prerrogativas do presidente do sindicato.

Art. 35. Competências do Diretor de Formação e Relação Sindical:

- a) Acompanhar o trabalho da Assessoria de educação Sindical;
- b) Propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos e seminários de educação sindical;
- c) Subsidiar a Diretoria e o Conselho Deliberativo com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- d) Acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organizações sindicais de outras categorias;
- e) Supervisionar o encaminhamento, para as entidades sindicais de materiais de informação e promoção de atividades de formação sindical;
- f) Promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- g) caso seja escolhido, redesignado (elevado) e empossado pela maioria da diretoria executiva como presidente interino, poder assumir o cargo de presidente interino e exercer todas as competências e prerrogativas do presidente do sindicato.

Art. 36. Aos suplentes competem substituir o titular em sua ausência e/ou impedimento, e, auxiliar as tarefas da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II.

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 37. O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e de até 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto. Não há obrigação da eleição de conselheiros fiscais suplentes, mas apenas se houver quando do registro de chapa, interessados em se candidatarem para serem suplentes.

§ Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a administração do Sindicato e ou da Diretoria.

Art. 38. Competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificações ou suplementação de orçamento;
- b) Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) Propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato;

d) Dar parecer juntamente com a Comissão de Ética nos casos específicos relacionados a questões financeiras.

Art. 39. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente nas datas solicitadas pela diretoria do sindicato, e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ Único - Ao suplente compete substituir o titular em sua ausência e/ou impedimento, e, auxiliar, de maneira geral, nas tarefas do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III.

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO.

Art. 40. De forma optativa, nas eleições da entidade sindical ainda poderá ocorrer a eleição 2 (dois) delegados titulares e 2 (dois) delegados suplentes para atuarem como representantes junto à Federação da categoria, a qual o Sindicato faça parte, eleitos no mesmo pleito em que eleger a Diretoria e com os cargos cumulados ou não com os membros da diretoria executiva, na forma prevista neste Estatuto.

Art.41. Todos os membros da diretoria executiva do Sindicato, inclusive, os diretores suplentes, os conselheiros fiscais titulares e suplentes; os delegados representantes junto à Federação serão eleitos quinquenalmente em processo eleitoral direto e secreto, nos termos previstos neste estatuto, sendo-lhes garantida a estabilidade de emprego e ou salário desde o registro de suas candidaturas e se forem eleitos e empossados, até 1 (um) ano após o término do mandato.

Art.42. O retorno ao trabalho, na empresa, do dirigente que antes se encontrava liberado desta obrigação para o exercício de mandato sindical, em qualquer cargo diretivo, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

SEÇÃO IV.

DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS/PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG.

Art. 43. APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS/PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG: até o dia 30 de novembro de cada ano, a presidência ou presidente interino do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG, juntamente, com sua diretoria convocarão e realização a Assembleia Geral Ordinária, de Prestação de Contas do exercício financeiro anterior e Previsão Orçamentária para o exercício seguinte.

§1º. Será imprescindível que antes da realização da assembleia de prestação de contas e previsão orçamentária, que o Conselho Fiscal do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG tenha proferido prévio parecer sobre a prestação de contas e previsão orçamentária.

§2º. Podem e devem participar da assembleia geral de Prestação de Contas do Sindicato, todos os diretores do sindicato e os associados, inclusive, os associados usuários.

CAPÍTULO VIII.

DA PERDA DO MANDATO, AFASTAMENTO, RENÚNCIA, LICENÇAS, DESINCOMPATIBILIZAÇÕES, IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÕES E ELEGIBILIDADE.

SECÃO I.

DA PERDA DO MANDATO.

Art. 44. DA PERDA DO MANDATO: os membros da Diretoria Executiva, os suplentes da diretoria, Conselheiros fiscais e os Delegados Efetivos e Suplentes Representantes junto à Federação perderão seus mandatos na ocorrência dos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Aceitação de função ou transferência que obrigue o afastamento do exercício do cargo definitivo ou temporário;
- III- Tiver sido condenado por crime doloso;
- IV- Abandono do cargo para o qual foi eleito;
- V- Grave violação do presente Estatuto;
- VI – Não comparecer, sem justificativa, a no mínimo 3 (três) reuniões da diretoria ou convocatórias do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG**, do presidente ou presidente interino;
- VII – Nos casos confirmados que determinado diretor denegrir a imagem do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG** ou de demais diretores;
- VIII – Nos casos de atitudes de assédio moral ou sexual de determinado diretor em face de trabalhadores da categoria;
- IX – Nos casos de práticas de agressão física em face de outros diretores ou de quaisquer trabalhadores da base territorial e categoria, salvo legítima defesa.

§ 1º - Haverá o devido respeito ao contraditório e a ampla defesa em todas as situações, de modo que o acusado possa apresentar defesa técnica administrativa perante a diretoria e assembleia geral extraordinária.

§ 2º - Destaca-se que a perda do mandato será declarada pela assembleia geral extraordinária do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG**, mediante notificação ao interessado. E, na eventualidade, da perda do mandato ter relação com o presidente do sindicato, a perda será declarada pela diretoria em conjunto com a assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

§ 3º - A perda do mandato poderá alternativamente ser decretada e declarada pela diretoria Executiva e ou Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para essa finalidade.

§ 4º - O abandono do cargo será caracterizado pela ausência injustificada em 03 (três) reuniões sucessivas dos membros da Diretoria ou conselho Fiscal ou a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano, a de 5 (cinco) reuniões da Diretoria ou Conselho Fiscal ou; ainda à ausência injustificada de 3 (três) Assembleias Gerais Extraordinárias.

SEÇÃO II.

DO AFASTAMENTO E RENÚNCIA DO MANDATO.

Art. 45. AFASTAMENTO E RENÚNCIA DO MANDATO: qualquer dos membros da diretoria do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG** terá o direito de apresentar perante o presidente do sindicato ou perante a diretoria executiva e suplentes da diretoria, pedido ou requerimento de afastamento ou renúncia do mandato e ou cargo que exerce.

§ 1º - Não haverá para isso formalidade, sendo únicas exigências que o interessado apresente o pedido ou requerimento digitado, assinado à caneta, com firma reconhecida.

§ 2º -**Afastamento:** independentemente de ser por um breve período ou até o término do mandato, não terá qualquer relação com renúncia. Pois, no pedido próprio do afastamento, o diretor ou presidente será afastado do cargo e funções que exerce, poderá ser substituído por outro diretor por meio de redesignação, sendo que continuará possuindo estabilidade.

I-No caso de o afastamento ser do próprio presidente, esse será substituído pelo presidente interino, que deverá ser escolhido e redesignado pela maioria dos membros da diretoria executiva;

II – O afastamento pode ocorrer nos seguintes módulos: afastamento voluntário (a pedido próprio) ou afastamento deliberativo (decisão da maioria da diretoria ou da assembleia geral extraordinária);

III-Quando o afastamento não for do presidente, não haverá necessidade de redesignação (elevação) de outro diretor da diretoria executiva para substituir o diretor que estiver se afastando ou sendo afastado, pois, ainda que hipoteticamente o diretor afastado seja o tesoureiro do sindicato, conforme competências dos demais cargos da diretoria executiva, todos já possuem competências para assinar cheques, ordens de pagamento diante da ausência, licença, afastamento, renúncia, óbito, perda ou cassação do mandato do tesoureiro, bastando a realização de reunião com a decisão da maioria dos membros da diretoria executiva para escolher e redesignar (elevar) dentre seus membros, um diretor que irá assinar cheques, ordens de pagamento e movimentar conta bancária conjuntamente com o presidente do sindicato ou com o presidente interino (se tiver), devendo apenas lavrar e registrar em cartório ata com tal redesignação (elevação);

IV – Quando o afastamento for do presidente, deve ser observado as seguintes regras em relação ao substituto, o presidente interino:

a) competências do presidente interino: nas situações de licença, afastamento voluntário (a pedido próprio) ou afastamento deliberativo (decisão da maioria da diretoria ou da assembleia geral extraordinária) do presidente do sindicato, após ser escolhido, redesignado e empossado pela maioria da diretoria executiva do sindicato, o presidente interino terá todas as competências descritas nesse artigo, tanto as competências descritas nas alíneas de “a” a “n”, como também, outras descritas nesse estatuto;

b) duração da interinidade: o presidente interino terá e desenvolverá todas as competências que seriam do presidente do sindicato, inclusive, para movimentar contas do sindicato, assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro do sindicato ou na ausência de tesoureiro, com qualquer membro da diretoria executiva do sindicato, sendo que a duração da interinidade será enquanto durar a licença ou afastamento do presidente do sindicato;

c) afastamento voluntário (a pedido próprio) do presidente do sindicato: são as situações em que o próprio presidente do sindicato pede o afastamento, que poderá ser motivado ou não, para

tratar de questões de saúde física ou mental; por questões familiares; por motivos particulares, sem a necessidade da explicação da motivação;

d) afastamento deliberativo (decisão da maioria da diretoria ou da assembleia geral extraordinária) do presidente do sindicato: nesse tipo de afastamento, o presidente do sindicato é afastado por decisão deliberativa da maioria dos membros da diretoria executiva do sindicato, cujas circunstâncias do cabimento são:

I-Por atos de improbidade, má administração ou geração de endividamento do sindicato;

II-Por desvirtuamento das finalidades do sindicato;

III-Por prática de atos não éticos ou apropriação de valores ou patrimônio do sindicato;

IV – Por motivo de incapacidade mental ou física do presidente do sindicato, de maneira que cause entrave no funcionamento e atividades do sindicato;

V- Nas situações de constatação de uso de substâncias entorpecentes em geral de forma a comprometer o funcionamento e atividades do sindicato ou gerar constrangimentos para a categoria e ou entidade sindical.

e) efeitos da licença ou afastamento do presidente do sindicato: tanto a licença ou afastamento do presidente do sindicato não se assemelham com a cassação, perda ou renúncia do mandato. Pois, tanto na licença como também no afastamento, o presidente do sindicato será afastado do exercício do cargo e de todas as suas competências, prerrogativas e atribuições, que por sua vez, serão transferidas para o presidente interino, que deverá ser escolhido, redesignado (elevado) e empossado pela maioria da diretoria executiva.

§ 3º - Renúncia do Presidente: Na eventualidade do renunciante ser o próprio presidente do sindicato, o pedido e ou requerimento de renúncia será apresentado perante o Secretário Geral do sindicato ou na sua falta, ao vice-presidente ou diretor tesoureiro.

§ 4º - Renúncia Coletiva da Diretoria: entende-se por renúncia coletiva, aquela em que todos os diretores, sem exceção, apresentam renúncia de seus mandatos e ou cargos.

I – Sendo renúncia coletiva, o presidente do sindicato deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária e na realização dessa deverá confeccionar ata em que todos os renunciantes assumem e declaram tal renúncia, além de exigir firma reconhecida nos pedidos e requerimentos de todos os renunciantes. Valendo destacar, que a diretoria renunciante deverá comunicar o fato aos associados presentes para que esses, por sua vez, se organizem em junta governativa, para convocar imediatamente novas eleições para administrar o sindicato;

II – A ata lavrada na assembleia deverá ser registrada no cartório competente.

§ 5º Escolha, redesignação (elevação) de diretor da diretoria executiva para o cargo de presidente interino: nas situações de ocorrência de licença ou afastamento do presidente do sindicato, por decisão da maioria dos membros da diretoria executiva, um diretor dentre os membros da diretoria executiva será escolhido e redesignado (elevado) ao cargo de presidente interino, sendo que para a ocorrência de tal redesignação (elevação) será lavrada ata de reunião da diretoria executiva e registrada em cartório, para fins de mudanças em instituições bancárias e outros órgãos públicos, de assinaturas do presidente interino que assinará cheques, ordens de pagamento e para fins de movimentação de contas bancárias.

SEÇÃO III.

DAS LICENÇAS E DESICOMPATIBILIZAÇÃO DO MANDATO OU CARGO.

Art. 46. LICENÇAS E DESICOMPATIBILIZAÇÕES DO MANDATO OU DO CARGO: qualquer dos membros da diretoria do sindicato terá o direito de requerer perante o

presidente do sindicato ou perante a diretoria, **pedido de licença** ou de **desincompatibilização** de seus cargos ou mandato por determinado período para tratar de assuntos relacionados à saúde própria ou de algum familiar dependente legal; assuntos familiares, viagens internacionais ou mudança de residência; candidatura em política partidária ou razões particulares.

§ Único: Quando o tempo de a licença ou desincompatibilização comprometer a funcionamento do sindicato ou de suas atividades, a substituição ao cargo, redesignação ou elevação de outro diretor para preencher a vacância será decidida pela diretoria executiva do sindicato.

Art. 47. IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO: quando determinado diretor ou presidente estiver impedido ou se declarar impedido de exercer o mandato ou cargo como nas situações de desincompatibilização para concorrer a pleito eleitoral, prisão, reclusão ou para o exercício ou convocação de serviço militar obrigatório ou na posse de cargos públicos, a diretoria será competente para fazer redesignação ou elevação de outro diretor para suprir a vacância ou mesmo tomar outras deliberações, quando o impedimento for por situações reprovadas por este estatuto.

Art.48. DAS SUBSTITUIÇÕES/DESIGNAÇÃO/ REDESIGNAÇÃO (ELEVAÇÃO)/ ELEGIBILIDADE - Poderão ocorrer eleições suplementares para preenchimento de cargos vagos na diretoria executiva, conselhos fiscais e delegados sindicais. Tal eleição suplementar poderá ocorrer na assembleia geral extraordinária eleitoral, sendo que a posse será imediata às eleições, ou seja, no mesmo dia e o mandato será complementar, iniciando no dia da eleição com posse e finando na data normal de término do mandato.

§ 1º - nas hipóteses de afastamento, pedido de licença, impedimento ou renúncia de qualquer membros da diretoria, a deliberação da maioria dos membros da diretoria executiva, será competente para redesignar (elevar) o substituto, sendo obrigatória a lavratura de ata e seu registro em cartório, da reunião da diretoria executiva que deliberou pela escolha e redesignação (elevação) de determinado diretor da diretoria executiva para assunção do cargo do diretor ou presidente licenciado, afastado, cassado, desincompatibilizado ou que tiver falecido.

§ 2º - **designação:** a designação ocorrerá nas seguintes situações:

a) quando vagar algum cargo da diretoria executiva por qualquer motivo (licença, afastamento, renúncia, cassação do mandato, desincompatibilização ou óbito) e tal cargo for substituído por um diretor suplente da diretoria do sindicato. Nesse caso, tal diretor será DESIGNADO por decisão da maioria dos membros da diretoria executiva para assumir temporariamente ou em definitivo, o cargo de um dentre os membros da diretoria executiva. Logo, o diretor suplente será DESIGNADO de suplente para um cargo da diretoria executiva;

b) a designação também ocorrerá para situações temporárias e específicas tais como: designação de um diretor para presidir uma assembleia, para representar o sindicato em algum evento; para ser preposto do sindicato em alguma ação extrajudicial ou judicial; ou ainda para realizar alguma viagem ou participar de algum ato como representante do sindicato.

§ 3º - **redesignação (elevação):** a redesignação (elevação) ocorrerá quando o diretor que for substituir temporariamente ou em definitivo, tiver algum cargo da diretoria executiva, logo, num exemplo, o secretário geral poderia ser redesignado para o cargo de diretor tesoureiro caso o diretor tesoureiro estive sendo afastado, solicitado licença, sendo declarado impedido, sendo desincompatibilizado ou renunciado.

§ 4º - **elegibilidade:** nas situações de ocorrência de renúncia, pedido de afastamento, pedido de licença, impedimento ou desincompatibilização, o diretor ou presidente que pedir ou apresentar

tal pedido não ficará em hipótese inelegível para candidatura no mandato seguinte, mas ficará inelegível no caso de cassação do mandato e ou remoção por algum órgão público.

CAPÍTULO IX.

DAS SUBSEDES E DOS DELEGADOS SINDICAIS.

Art. 49. DAS SUBSEDES: o Sindicato poderá ter subsedes nas diversas cidades da base-territorial, a critério da diretoria, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

§ Único - As subsedes serão administradas pelo Diretor do Sindicato domiciliado na cidade onde ela se encontra instalada ou, não havendo diretor, por um Delegado Sindical ou, por designação do presidente.

Art. 50. DOS DELEGADOS SINDICAIS: o Sindicato terá, sempre que possível, Delegado Sindical nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização da cidade ou com o número de associados, ou ainda a critério da Diretoria do sindicato.

§ 1º - Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos associados da cidade ou do local de trabalho respectivo.

§ 2º - Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar a Delegado Sindical, no local de trabalho a que eles pertençam.

§ 3º - O fim do mandato do Delegado Sindical coincidirá com a Diretoria do Sindicato.

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento, ou destituição de Delegado, realizar-se-ão novas eleições para a escolha do substituto.

§ 5º - A diretoria e ou o presidente do sindicato publicará edital impresso e ou virtual com as normas para as eleições de Delegados.

§ 6º - O Delegado que solicitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

Art. 51. Competências dos Delegados Sindicais:

- a) Representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os, ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
- c) Fazer sindicalizações;
- d) Distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
- e) Propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo que visem à evolução da consciência e organizações sindicais da categoria;
- f) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando forem convocados.

§ Único - O Delegado que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões do Conselho Deliberativo quando convocado, será destituído a critério deste “ad referendum” da base que o elegeu.

Art. 52. - O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base de associados que o elegeu.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa do Delegado.

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do Delegado Sindical, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da destituição.

Art. 53. Os Delegados Sindicais gozarão de estabilidade sindical semelhante à dos dirigentes sindicais, inclusive, possuindo estabilidade de emprego e ou salário até 1 (um) ano após o término do mandato.

CAPÍTULO X. **DAS ELEIÇÕES SINDICAIS GERAIS.**

Art. 54. As eleições gerais sindicais para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados para representação junto à Federação da categoria e respectivos suplentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos.

§ Único – Por ocasião das eleições os candidatos ao preenchimento dos cargos titulares da Diretoria Executiva, delegados representantes junto à Federação e Conselho Fiscal já estarão com seus nomes definidos aos cargos que concorrerão.

Art. 55. CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS: As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato ou pelo presidente interino (se tiver) ou ainda pela maioria dos membros da diretoria executiva, por edital impresso veiculado ou que circule na base territorial do sindicato ou em portal eletrônico, bem como em jornais virtuais dentro do prazo de no máximo 1 (um) ano e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 56. REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS: As eleições serão realizadas com antecedência máxima de 1 (um) ano e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término do mandato.

§ 1º - Fica vedado o acúmulo de cargos para qualquer órgão de administração do sindicato, com única exceção para os cargos de delegados titulares junto à federação.

§ 2º – Havendo apenas uma chapa concorrente ela será considerada vitoriosa com qualquer número de votos. Em caso de haver mais de 1 (uma) chapa concorrente será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos válidos.

§ 3º – Se ocorrer empate entre as chapas concorrentes será considerada eleita a chapa na qual o candidato ao cargo de presidente possuir mais tempo como associado no quadro de sócios do sindicato.

§ 4º - Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenham maioria de votos dos que votaram no pleito, serão realizadas novas eleições num prazo máximo 30 (trinta) dias, onde participarão apenas as 2(duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio, considerando vencedora a que obtiver a maioria de votos dos que votaram no pleito.

SECÃO I. **DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO.**

Art. 57. SÃO CONDIÇÕES EXIGIDAS AO ASSOCIADO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO:

- a) Estar associado há pelo menos 03(três) meses antes da data de realização das eleições;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Ter mais de 01 (um) ano, ainda que não contínuos, no exercício da atividade ou profissão;
- d) Estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) Estar quites com as contribuições sociais até pelo menos 10 (dez) dias antes das eleições ou da assembleia geral extraordinária eleitoral.

Art. 58. SÃO CONDIÇÕES EXIGIDAS AO ASSOCIADO PARA CANDIDATAR-SE:

- a) Cumprir as condições previstas no artigo anterior;
- b) Ser maior de 18(dezoito) anos;

- c) Estar quites com as contribuições sociais até pelo menos 10 (dez) dias antes da data de abertura de inscrição das chapas;
- d) Estar associado à pelo menos 06 (seis) meses antes da data de abertura da inscrição das chapas;
- e) Ter mais de 01(um) ano, ainda que não contínuos, no exercício efetivo da atividade ou profissão dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação profissional;
- f) Não ter tido suas contas prestadas e/ou se prestadas recusadas pela Assembleia Geral de qualquer entidade sindical ou organismo por ele administrado;
- g) Não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de órgão público por ele administrado;
- h) Não tenha má conduta devidamente comprovada em juízo;
- i) É vedada a candidatura de funcionários que exerçam funções de gerentes, diretores e os chamados cargos de confiança das fábricas;
- j) O candidato que se inscrever em mais de uma chapa terá sua candidatura vedada;
- k) É vedada a candidatura ao cargo de presidente e vice-presidente do associado que estiver aposentado ou inativo.

SEÇÃO II.

DO PROCESSO ELEITORAL GERAL.

Art. 59. O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DEVERÁ CONTER:

- a) Prazo para registro de chapas, o qual deverá ser de 3 (três) dias corridos, iniciando-se a contagem no 1º dia útil posterior ao da publicação do edital;
- b) Horário de funcionamento da secretaria do Sindicato para recebimento das inscrições das chapas, o qual não deverá ser inferior a 06 (seis) horas diárias durante todos os dias do prazo;
- c) Datas e horários para realização da votação em primeiro escrutínio;
- d) Datas e horários para realização da votação em segundo escrutínio e terceiro, caso sejam necessários;
- e) Nomeação da Comissão Eleitoral com indicação do seu presidente, secretário e auxiliar.

Art. 60. DO REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CHAPA - O requerimento do registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado à Comissão Eleitoral, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nome;
- b) Filiação;
- c) Data e Local de Nascimento;
- d) Estado Civil;
- e) Residência e comprovante de endereço;
- f) Número da Matrícula Sindical;
- g) Número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade;
- h) Número do CPF;
- i) Número do PIS;
- j) Número e Série da Carteira de Trabalho, com cópia da página do registro na empresa;
- k) Nome da Empresa em que trabalha;
- l) Cargo ocupado e tempo de exercício da profissão;
- m) Documento que comprove o tempo de exercício na profissão na base territorial do Sindicato;
- n) Cópia da carteira de identidade e do CPF;
- o) Cópia da CTPS (páginas da foto, qualificação e contrato atual);
- p) Requerimento indicando o nome do candidato que representará a chapa perante a comissão eleitoral;
- q) E-mail e telefone do associado que estiver se candidatando.

Art. 61. RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA - No ato do recebimento da inscrição, a secretaria do Sindicato dará recibo da documentação entregue pela chapa requerente, fazendo constar o número com o qual ela concorrerá às eleições, sendo que a primeira a solicitar o registro receberá o número 01 (um) e as demais os números subsequentes.

§ 1º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos titulares e suplentes em número suficiente, conforme determina este estatuto.

§ 2º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará qualquer membro da chapa ou aquele indicado para representar a chapa para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação, sob pena do registro não se efetivar, caso as exigências mínimas não sejam cumpridas.

§ 3º - Não pode ser recusado registro de chapa desde que contenha o mínimo de componentes previsto neste estatuto e que tenha apresentado a documentação exigida.

§ 4º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, escolha de fiscais de chapas, tanto na coleta, como na apuração de votos.

Art. 62. COMPROVANTE DE REGISTRO DE CANDIDATURA - No prazo de 24(vinte e quatro horas) a contar do registro ou a qualquer tempo ou em outro tempo, desde que o contrato de trabalho dos candidatos esteja em vigor, o Presidente do sindicato ou o presidente interino (se tiver) ou a maioria dos membros da diretoria executiva fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, notificará por escrito à empresa do candidato, informando o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 63. INSTALAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL – No edital convocatório das eleições sindicais, o Presidente do sindicato ou o presidente interino (se tiver) ou a maioria dos membros da diretoria executiva designará uma Comissão Eleitoral composta de 3(três) membros: sendo um Presidente, um Secretário e um Auxiliar, que não façam parte de nenhuma das chapas concorrentes e nem possuam parentesco com quaisquer membros das chapas concorrentes.

§ 1º - Caberá à comissão eleitoral acompanhar todos os encaminhamentos relativos à preparação das eleições devendo ser-lhes fornecido pela Diretoria do sindicato todas as informações pertinentes ao processo eleitoral (quantidades de sócios, fábrica onde trabalham ficha de registro de associados etc.) que sejam solicitadas por uma ou mais chapa concorrentes às eleições.

§ 2º - As decisões sobre o encaminhamento e preparação de todo processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral que deverá fazê-lo sempre que possível em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes desde que respeitado o estatuto.

§ 3º - A Diretoria do Sindicato será representada no processo eleitoral pelo seu Presidente.

§ 4º - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias do término do registro de chapa, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal que publicou o edital de convocação, declarando aberto o prazo de 3(três) dias para impugnações, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

§ 5º - Qualquer candidatura somente será homologada pela comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas por este estatuto.

§ 6º - Qualquer trabalhador associado à entidade em dia com seus direitos poderá solicitar a impugnação das candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu regimento de trabalho.

§ 7º – Toda solicitação de informação deverá ser feita pelo representante da chapa à Comissão Eleitoral.

§ 8º - No próprio edital da convocação das eleições sindicais, o presidente do Sindicato já deverá informar os nomes da Comissão Eleitoral, bem como os seus cargos.

Art. 64. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL - Compete à Comissão Eleitoral, através de seu Presidente:

I-Providenciar para que seja confeccionada a lista de votantes, cuja cópia deverá ser fornecida a cada chapa concorrente com antecedência de 05 (cinco) dias do pleito;

II-Compôr as equipes de mesários que funcionarão em cada uma das mesas de coleta de votos, garantindo o direito à participação igualitária dos fiscais das chapas inscritas, mantendo-se em cada mesa 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente;

III-Credenciar os fiscais das chapas, garantindo-lhes a presença junto às mesas coletoras e apuradoras de votos e o direito à participação igualitária das chapas concorrentes;

IV-Providenciar a confecção das cédulas de votação, urnas e cabinas, bem como de todo material administrativo necessário à realização do pleito;

V-Compôr a quantidade de urnas, seu itinerário, com respectivos horários que não poderão ser menores que 6 (seis) horas diárias, dando conhecimento do mesmo, por escrito, antes da realização do pleito, às chapas concorrentes no mínimo de 3(três) dias. Colocará urnas fixas nas sedes e subsedes do sindicato e em todos os locais de trabalho com mais de 100 (cem) associados. Além disso, instalará tantas urnas itinerantes quantas forem necessárias;

VI-Garantir que todas as chapas concorrentes tenham a mesma oportunidade de acesso às dependências que o **sindicato** dispuser para a disputa eleitoral;

VII – Emitir recibo do registro de candidaturas e notificar as empresas quanto ao registro de candidaturas, eleição e posse.

§ Único – Para exercer suas atividades, a Comissão Eleitoral poderá se valer de assessoria jurídica, devendo essa ser remunerada pelo sindicato.

Art. 65. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS DE VOTO/URNAS E VOTAÇÃO EM GERAL - As mesas coletoras de votos serão constituídas até 3 (três) dias antes das eleições e terão um presidente, dois mesários e se possível, um suplente, devendo ser instaladas na sede do sindicato e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores, podendo abranger sindicalizados de mais de uma empresa e, ainda, podendo ter mesas coletoras itinerantes.

§ 1º – As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pelo presidente da Comissão Eleitoral até 3 (três) dias antes do início do pleito.

§ 2º – Os trabalhos de cada mesa coletora de votos poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de 1 (um) por mesa coletora de voto.

§ 3º – Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede sindical não precisarão de tempo máximo, mas apenas o suficiente para coleta dos votos.

§ 4º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada na forma prevista neste estatuto, lavrando-se a respectiva **Ata Parcial de Coleta de Votos**, assinada pelo presidente e mesários, e, fiscais presentes, no caso de mais de uma chapa, devendo constar na ata, o início e encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separado, e número de eleitores, cumprindo ao presidente da mesa coletora entregar ao presidente da mesa apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação.

§ 5º - A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação, ou quando se tratar de chapa única, independentemente de terem votado ou não todos os associados da lista de votantes, ou também, poderá ser encerrada a coleta de voto antecipadamente mesmo diante de mais de uma chapa concorrente, desde que exista concordância entre as chapas que estiverem disputando o pleito.

§ 6º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se então a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede do Sindicato.

§ 7º - O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais, após, verificada a inviolabilidade da urna.

§ 8º - A votação poderá ser realizada em sábados, domingos e feriados.

§ 9º - Os eleitores, cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constem da folha de votantes votarão em separado. Sendo que na votação em separado observar-se-á o seguinte procedimento: a) ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula, colando então a sobrecarta; b) no verso da sobrecarta, um dos mesários anotarás as razões da votação em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.

§ 10 - São documentos válidos para identificação do eleitor: a) carteira de associado do Sindicato; b) carteira de trabalho e previdência social; c) carteira de identidade; d) ficha de registro de empregado fornecida pela Empresa, quando a coleta de votos se processar no local de trabalho; e) ficha sindical.

SEÇÃO III.

ELEIÇÕES POR MEIO DE URNA ELETRÔNICA OU MEIO VIRTUAL.

Art. 66. ELEIÇÕES POR MEIO DE URNA ELETRÔNICA OU MEIO VIRTUAL - As eleições gerais bem como as eleições suplementares poderão ser realizadas por meio de urnas eletrônicas ou por algum meio virtual como:

- a) votação por meio de aparelho de celular, tablets, computador;
- b) votação por meio de link, aplicativos, sites ou outro meio eletrônico que estiver disponível na época de sua realização;
- c) caso a votação ocorra por qualquer meio eletrônico, será garantida às chapas concorrentes acesso a todas as informações, inclusive, acesso aos meios técnicos capazes para apuração do resultado e aferição dos algoritmos do software usado ou da urna;
- d) no caso de a votação ser realizada por qualquer meio eletrônico, porém, desde que a votação seja por escrutínio secreto, deverá ser gerada lista de votantes e a somatória dos votos válidos, nulos e em branco;
- e) na votação por meio eletrônico ou virtual deverá ser garantido ao eleitor, o direito ao exercício do voto válido em qualquer das chapas de sua escolha, voto nulo e em branco.

SEÇÃO IV.

DO QUORUM PARA APURAÇÃO DOS VOTOS E INSTALAÇÃO DE MESA APURADORA DE VOTOS/ PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS/ 2º E 3º ESCRUTÍNIOS/ ANTECIPAÇÃO DA POSSE.

Art. 67. Havendo apenas chapa única a apuração será realizada com qualquer número de associados votantes e não haverá exigência de quórum para a eleição da diretoria.

§ 1º - Havendo mais de uma chapa concorrente, o presidente da mesa apuradora deverá verificar pela lista de votantes, se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) + 1(um) voto dos eleitores, incluídos os votos em separado. Em caso afirmativo as urnas serão abertas e os votos serão apurados.

§ 2º - A sessão eleitoral de apuração será pública e deverá ser instalada na sede do sindicato ou em local apropriado, o que será feito imediatamente após o término da votação ou no dia posterior imediato.

- § 3º - A mesa apuradora será constituída por pessoa de notória e ílibada idoneidade, escolhidas pelo presidente do sindicato, que fará também a indicação do presidente da mesa.
- § 4º - A mesa apuradora, além do seu presidente, será constituída de um ou até dois mesários, e se possível, um escrutinador e uma auxiliar, caso seja necessário.
- § 5º - Encerrada a votação a mesa apuradora serão encaminhadas as urnas e atas respectivas.
- § 6º - De posse do material eleitoral, a mesa verificará a relação de votantes e, em seguida, procederá à abertura das urnas e a contagem dos votos.
- § 7º - Os votos em separado, desde que decididos pelo presidente da mesa, serão computados para a validade do pleito.
- § 8º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa em conformidade com este estatuto, e fará lavrar ata geral dos trabalhos eleitorais que será por ele assinada juntamente com pelo menos um mesário e um escrutinador, que mencionará obrigatoriamente:
- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
 - II - Local em que funcionou a mesa apuradora de votos, com nome dos respectivos componentes;
 - III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
 - IV - Número de sindicalizados;
 - V - Número de sindicalizados aptos a votar;
 - VI - Número de votantes;
 - VII - Resultado geral da apuração;
 - VIII - Proclamação dos eleitos.

Art. 68. NÃO OBTENÇÃO DE QUORUM - Não sendo alcançado o quórum estabelecido neste estatuto, o Presidente da mesa apuradora de votos encerrará a eleição, tomará as providências para a inutilização imediata de todas as cédulas, dos votos em separado, sem abrir as urnas, notificando em seguida a Diretoria do sindicato para que esta efetue novas eleições em segundo escrutínio, nos termos do Edital.

Art. 69. SEGUNDO ESCRUTÍNIO - A eleição em segundo escrutínio será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo alcançado o quórum estabelecido neste estatuto, o Presidente da mesa apuradora de votos encerrará a eleição, tomará as providências para a inutilização imediata de todas as cédulas, dos votos em separado, sem abrir as urnas, notificando em seguida a Diretoria do sindicato para que esta efetue novas eleições em terceiro e último escrutínio.

Art. 70. TERCEIRO ESCRUTÍNIO - A eleição em terceiro escrutínio será válida se dela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observando para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 1º - Apenas as chapas inscritas para concorrer às eleições em primeiro escrutínio poderão concorrer às subsequentes.

§ 2º - Não sendo atingido o quórum para a eleição, a atual Diretoria do Sindicato continuará com a administração do mesmo, por até 01 (um) ano, quando convocará uma Assembleia Geral para ser realizada nova eleição dentro dos 03 (três) meses subsequentes.

§ 3º - A apuração dos votos será pública podendo ser assistida por qualquer pessoa.

§ 4º - Proclamado o resultado das eleições, caberá ao Presidente do Sindicato, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificar por escrito o fato às empresas empregadoras dos eleitos, para que produza os efeitos legais necessários, e, marcar a data e horário da posse deles.

§ 5º - Encerrada a apuração, sem que haja qualquer impugnação, as cédulas serão incineradas e o processo eleitoral arquivado no sindicato.

Art. 71. ANTECIPAÇÃO DA POSSE – Terminada as eleições sem a ocorrência de protesto, impugnação ou quaisquer recursos, mediante conveniência do presidente do sindicato ou presidente interino (se tiver) ou da maioria dos membros da diretoria executiva, a posse da diretoria poderá ser antecipada com objetivo da não ocorrência de acefalia da entidade sindical e transtornos junto a bancos e órgãos públicos.

SECÃO V.

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG.

Art. 72. COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG - Compete à secretaria do sindicato organizar e arquivar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituído do original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

I-Edital de convocação das eleições;

II-Cópia dos requerimentos de registro de chapa, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos que acompanham o requerimento;

III-Relação de eleitores;

IV-Expedientes relativos à composição das mesas coletoras;

V - Lista de votantes;

VI - Atas Parciais da Coleta de Votos e ou dos trabalhos eleitorais;

VII-Exemplar da cédula de votação.

CAPÍTULO XI.

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES (ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL).

Art. 73. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES (ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL) – Diante de vacância de cargos da diretoria, suplentes da diretoria e conselheiros fiscais, não existindo suplentes para serem redesignados (elevados) à condição de diretor substituto, o presidente do sindicato ou o presidente interino (se tiver) ou a maioria da diretoria executiva poderá convocar **ELEIÇÕES SUPLEMENTARES**, cujo modo de realização deverá ser feito por meio da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL.

§1º - O edital convocatório de tal assembleia eleitoral também deverá ser publicado em jornal que circule na base territorial do sindicato ou em portal eletrônico, bem como em jornais virtuais, devendo ser divulgado em seu conteúdo, o número de cargos e/ou os cargos a serem preenchidos; as condições para candidaturas; o local, a data e o horário das eleições.

§ 2º - Os interessados em candidatarem farão as inscrições em igual prazo das eleições normais, ou seja, em 3 (três) dias corridos, cuja contagem será o 1º dia útil posterior à data de publicação do edital convocatório.

§ 3º - A assembleia decidirá a forma da votação, votação por aclamação ou escrutínio secreto. E diante do resultado, o presidente do sindicato proclamará os eleitos os que obtiverem maior votação e os empossarão imediatamente, no mesmo recinto e oportunidade.

§ 4º - Ao ser eleito, a ata de posse do vencedor ou vencedores deverá ser assinada no mesmo dia e o presidente do sindicato deverá comunicar tal eleição à empregadora do eleito ou dos eleitos nos moldes dos prazos estabelecidos pela CLT e providenciará demais documentos e a devida SD ao Ministério do Trabalho e Emprego e registros cartorários.

§ 5º - O mandato dessas eleições será complementar, ou seja, iniciará no dia das eleições complementares e terminará na data normal do mandato em vigor à época.

CAPÍTULO XII.

DOCUMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL QUE OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS COMPETENTE.

Art.74.DOCUMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL QUE OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS COMPETENTE - Serão de registro (averbação) obrigatória, os seguintes documentos do processo eleitoral:

- I-Edital convocatório das eleições;
- II – Requerimento de registro de chapa;
- III – Recibo do registro de chapa;
- IV-Edital contendo relação das chapas inscritas;
- V – Ata eleitoral;
- VI – Ata de posse;
- VII – E outros que passarem a ser exigidos por novas leis ou portarias governamentais.

CAPÍTULO XIII.

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO E O DESTINO QUE LHE SERÁ DADO NO CASO DE DISSOLUÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG.

Art. 75. O PATRIMÔNIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG É CONSTITUÍDO POR:

- a) contribuições daqueles que participam da categoria representativa;
- b) contribuições dos associados;
- c) contribuições dos associados usuários;
- d) doações e legados;
- e) bens e valores adquiridos e as rendas por eles;
- f) Aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos;
- g) multas e outras rendas eventuais;
- h) bens móveis, imóveis e as receitas de aluguel;
- i) depósitos recursais;
- j) aplicações financeiras;
- k) contribuições negociais, taxas negociais ou PLR; contribuições assistenciais, de inclusão social, confederativas e ou sindicais estabelecidas por acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, definidas por lei e ou estabelecidas pelo poder judiciário;
- l) honorários assistenciais.

§ 1º – O patrimônio do sindicato será administrado por seu presidente ou pelo presidente interino (se tiver), juntamente com sua diretoria executiva.

§ 2º – A disposição patrimonial do sindicato como alienação, aquisição, venda, permuta, penhora e até doação de bens móveis e imóveis, será objeto de deliberação da diretoria executiva do sindicato, após a aprovação ou autorização da disposição pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Os títulos de renda, os bens imóveis e móveis poderão ser alienados, vendidos, permutados, doados ou penhorados mediante aprovação e autorização expressa da maioria da Diretoria Executiva.

§ 4º - Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 76. DISSOLUÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG - A dissolução do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG deverá ser objeto de deliberação (aprovação ou autorização) da Assembleia Geral Extraordinária, mediante a observação da seguinte destinação do remanescente patrimonial:

I - Dissolvido o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais dos associados e ou pertencentes à diretoria, será destinado à entidade sindical de grau superior (federação em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG estiver filiada) ou a outra entidade sindical de representação profissional similar, de fins não econômicos, definido neste estatuto ou diante dessa omissão, por deliberação da própria Assembleia Geral Extraordinária, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes;

II - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação;

III - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Receita Fazendária do Estado.

CAPÍTULO XIV.

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG.

Art. 77. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG - O presente estatuto é reformável, no todo ou em parte, inclusive quanto a sua administração e em qualquer tempo, por decisão em 1ª (primeira) convocação, de 2/5 (dois quintos) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após a 1ª (primeira) convocação, por decisão dos associados presentes, por maioria simples dos votantes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade, e, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo para todos os fins de direito ser registrado no órgão competente.

Art. 78. Quando a alteração estatutária estiver relacionada com inclusão de categorias ou extensão de base territorial do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG**, deverão ser convocados para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto e poderão deliberar, tanto os associados, como também os trabalhadores não associados, o que se deve a necessidade de respeitar tantos os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, como também portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO XV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG.

Art. 79. SITUAÇÕES OMISSAS PELO ESTATUTO SOCIAL – Na eventualidade de quaisquer omissões de assuntos e normatização deste estatuto, as Assembleias Gerais, de acordo com suas prerrogativas, serão competentes para deliberarem.

§ Único – Caso o sindicato venha possuir Regimento Interno, esse dispositivo será competente para deliberar diante de casos omissões pelo estatuto social.

Art. 80. SOBERANIA DAS ASSEMBLEIAS – As Assembleias Gerais serão sempre soberanas em suas resoluções e decisões, excetuando às situações que não contrariarem este estatuto.

Art. 81. CONCESSÃO DE AJUDAS DE CUSTO, DIÁRIAS, AUXÍLIO COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO; RESSARCIMENTOS À DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG E OU AOS SEUS FUNCIONÁRIOS.

§1º - Mediante autorização da assembleia geral extraordinária, a diretoria do sindicato que estiver liberada de suas empregadoras para o exercício do mandato sindical a serviço do sindicato poderá ser lhes concedida ajuda de custo, pagamento de diárias, concessão de auxílio combustível ou alimentação; ressarcimentos de despesas em caso de viagens e ou gastos que tiverem com atividades em prol do sindicato e ou das categorias representadas.

§2º - ajudas de custos, diárias, concessão de auxílio combustível ou alimentação e; ressarcimentos, também, poderão ser concedidas aos funcionários e ou empregados do sindicato.

§3º - Tais ajudas de custo, diárias, concessão de auxílio combustível ou alimentação e; ressarcimentos não gerará em nenhuma hipótese vínculo empregatício e, também, não configurará direito adquirido.

Art. 82 - A filiação ou desfiliação do Sindicato à Federação, Confederação, Central Sindical ou qualquer outro organismo, nacional ou internacional, ficará subordinada à mera apreciação da diretoria executiva do sindicato, que decidirá por meio de reunião, com lavratura de ata.

Art. 83 - O Sindicato poderá prestar homenagem a qualquer cidadão da sociedade, do meio sindical, político ou de movimentos sociais.

Art. 84 - Em cumprimento ao que determina o parágrafo primeiro, do Artigo quarto, da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, que trata das disposições de greve, fica estabelecido neste estatuto o quórum para deflagração de greve tanto individualmente por empresa como também por categoria.

§ 1º – Greve individualizada por empresa: Quando se tratar de deliberação de greve individualmente por empresa, o quórum para deflagração de greve em assembleia geral será de 2/3 em primeira convocação e meia hora depois, em segunda chamada, com 50% (cinquenta por cento) + 1 (hum) dos respectivos trabalhadores de determinada empresa.

I – Poderá ocorrer mais de uma assembleia em dias e horários variados, de maneira que o quórum de uma assembleia poderá e deverá ser somado ao número de participantes das demais com o fim de atingir ou não o quórum necessário à deflagração.

§ 2º – Greve por categoria: Quando se tratar de greve a ser deflagrada em determinada categoria, o quórum para deflagração de greve será de 2/3 (dois terços) dos trabalhadores e meia hora depois, sem segunda chamada, com 50% (cinquenta por cento) + 1 (hum) dos trabalhadores pertencentes à categoria envolvida.

I - Na deflagração de greve por categoria, a segunda chamada da assembleia ficará aberta por 20 (vinte dias) contados da data marcada para sua ocorrência. E caso não se obtenha o quórum necessário para a sua deflagração dentro desse prazo, a possibilidade de greve se tornará inexistente.

§ 3º – Lista de presença: em quaisquer dos tipos de greve, em empresa ou em categoria, será imprescindível a lista de assinatura em lista própria com o cabeçalho apropriado.

§ 4º – Forma de votação: a forma de votação para deflagração de quaisquer dos tipos de greve poderá ser por aclamação ou escrutínio secreto, cuja modalidade será de escolha da assembleia.

§ 5º – Cessaç o da greve: a forma de cessação da greve será determinada por deliberação da greve com o mesmo quórum necessário para a sua deflagração; por decisão judicial ou ainda quando os objetivos da greve forem alcançados.

Art. 85 – A entidade sindical, por meio de sua diretoria executiva tem plena liberdade para fazer parceria ou celebrar contratos para prestação de serviços sociais, culturais, esportivos, etc., aos integrantes da categoria e base territorial ou aos seus associados e respectivos dependentes, com ONG's (Organizações Não Governamentais); Associações de Bairros; Associações de Trabalhadores; OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) ou mesmo com empresas privadas ou com órgãos da administração pública direta e indireta, nas esferas municipal, estadual ou federal.

§ 1º - a entidade sindical poderá realizar sua prestação de serviços sociais aos trabalhadores associados da base territorial e categorias ou a todos os integrantes da categoria e base territorial, por meio de contrato de parceria com ONG's (Organizações Não Governamentais); Associações de Bairros; Associações de Trabalhadores; OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público). Como exemplo pagando determinada quantia mensal para cada associado ou dependente de associado ou ainda integrante da categoria e base territorial em que houver prestação de serviços por parte da ONG's (Organizações Não Governamentais); Associações de

Bairros; Associações de Trabalhadores; OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

§ 2º - por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, a entidade sindical poderá permitir que as empresas da base territorial realizem descontos em folha de pagamento de seus empregados que forem associados de associações de bairros, Associações de Trabalhadores e ou ONG's (Organizações Não Governamentais) em conformidade com art. 462, da CLT (consolidação das Leis do Trabalho) e Súmula 342, do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Art. 86. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG tem a prerrogativa para adquirir e possuir cartão de crédito, que poderá ser utilizado pelo presidente e tesoureiro ou presidente interino (se tiver) e tesoureiro, cujo uso deverá ser comprovado por meio notas fiscais e recibos, com posterior vistoria pelo conselho fiscal, na prestação de contas da entidade sindical.

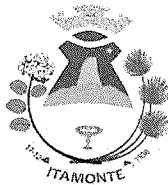
Art.87. Declaração: os abaixo assinados declaram para os devidos fins necessários que o presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Reforma (Alteração Estatutária) realizada no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, em primeira convocação e às dezoito horas, em segunda e última convocação, na Rua Ezequiel Francisco da Rocha, nº 144, Berta, Itamonte, MG, CEP: 37.466-000, em conformidade com o edital de convocação publicado no jornal “O Tempo”, página 17, do dia 18 de julho de 2024.

Itamonte, MG, 26 de julho de 2024.

EDSON JERONIMO JUNIOR, brasileiro, casado, analista de expedição, CPF 067.333.506-29, RG MG-11.361.942 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 289, Residencial Dona Izabel, Itamonte/MG, CEP 37466-000. (Presidente do sindicato e da assembleia geral extraordinária)

FELIPE MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, vigia, CPF 085.587.936-03, RG 11.724.826 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Bernardino Costa Sobrinho, 15, Vila Nova, Itamonte/MG, CEP 37466-000 (Secretário Geral do Sindicato e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária)

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 28/2026, que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITAMONTE E REGIÃO DA ZONA DA MATA/MG e dá outras providências.

RELATÓRIO:

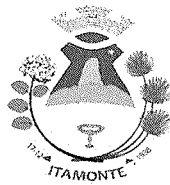
O presente projeto de Lei, trata em seu mérito do reconhecimento e declaração de utilidade pública municipal do Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas E Vernizes De Itamonte E Região Da Zona Da Mata/MG e dá outras providências.

A presente proposição se dá considerando os relevantes serviços prestados pela ora citada, destacando a sua atuação legítima na defesa dos interesses dos cidadãos filiados e a capacidade institucional de contribuir com o desenvolvimento social de Itamonte, neste sentido, é plenamente justificável o reconhecimento da Associação supracitada como de utilidade pública municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O projeto de Lei em análise, trata do reconhecimento e declaração de utilidade pública municipal do Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas E Vernizes De Itamonte E Região Da Zona Da Mata/MG e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

A presente legislação não usurpa competência privativa do chefe do Poder Executivo, bem como não cria despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura administrativa ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

No mais, não há vício no processo quanto ao aspecto gramatical e lógico, bem como no que tange à sua iniciativa ou na espécie normativa utilizada, neste sentido, sou pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

No que pertine a análise desta Comissão, nada obsta ao prosseguimento da tramitação da novel legislação.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei se mostra de acordo com a legislação vigente, ou seja, em consonância com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, desta forma, não há o que desaprove.

CONCLUSÃO

Após análise desta comissão, sobre o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações legais cabíveis, conclui-se não haver óbice ao Projeto de Lei N° 28/2026, restando o mesmo aprovado por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.


GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI
Vice-Presidente